



Lei nº. 317/2011

ESTADO DE GOIAS **de 13 de julho 2011.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

Certifico que fiz Publicar no Placar de Avisos desta Prefeitura o inteiro Teor Deste Documento. Nesta Data
Professor Jamil 13/07/2011

Secretário Municipal de Administração

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL, ESTADO DE GOIAS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

- I- Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica da comunidade negra;
- II- Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;
- III- Programas de ações afirmativas.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

NEY NUNES



Art. 2º - A política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação do:

- I- Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II- Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º - Fica Criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Professor Jamil-GO, órgão deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado a

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial Professor Jamil-GO.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto

paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I- 03 (três) representantes da administração pública no município, sendo:

A- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

B- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

C- um representante da Secretaria Municipal da Educação;

II- 03 (três) representantes da sociedade civil organizada (negros, indígenas, ciganos, etc...)

§ 1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

NEY NOME



§ 5º - As entidades não governamentais reunir-se-ão em Assembléias para indicação de seus representantes.

§ 6º - Os conselheiros serão indicados para mandato de quatro anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 7º - Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 8º - O exercício da função de conselheiro(a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Professor Jamil-GO:

- I- formular a política de Promoção da Igualdade Racial;
- II- deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;
- III- fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- IV- desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de Professor Jamil-GO;
- V- manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

NEY NUNHO



- VI- deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII- opinar sobre o orçamento do municipal destinado ao desenvolvimento da programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII- fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial em Professor Jamil-GO;
- IX- elaborar seu regimento interno;
- X- elaborar sua proposta orçamentária;
- XI- promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;
- XII- divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XIII- promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II- transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

Ney nome



III- doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

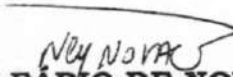
Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 9º - As dotações orçamentárias destinadas ao Conselho serão, anualmente, incluídas no orçamento do Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2011.


NEY FÁBIO DE NOVAES
Prefeito



Lei nº. 317/2011

ESTADO DE GOIAS de 13 de julho 2011.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

Certifico que fiz Publicar no Placar de Avisos desta Prefeitura o inteiro Teor Deste Documento, Nesta Data Professor Jamil 13/07/2011

Secretário Municipal de Administração

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL, ESTADO DE GOIAS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

- I- Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica da comunidade negra;
- II- Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;
- III- Programas de ações afirmativas.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 2º - A política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação do:

I- Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II- Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º - Fica Criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Professor Jamil-GO, órgão deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial Professor Jamil-GO.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto

paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I- 03 (três) representantes da administração pública no município, sendo:

A- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

B- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

C- um representante da Secretaria Municipal da Educação;

II- 03 (três) representantes da sociedade civil organizada (negros, indígenas, ciganos, etc...)

§ 1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

Handwritten signature



§ 5º - As entidades não governamentais reunir-se-ão em Assembleias para indicação de seus representantes.

§ 6º - Os conselheiros serão indicados para mandato de quatro anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 7º - Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 8º - O exercício da função de conselheiro(a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Professor Jamil-GO:

I- formular a política de Promoção da Igualdade Racial;

II- deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;

III- fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

IV- desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de Professor Jamil-GO;

V- manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

NEY NOME



- VI- deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII- opinar sobre o orçamento do municipal destinado ao desenvolvimento da programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII- fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial em Professor Jamil-GO;
- IX- elaborar seu regimento interno;
- X- elaborar sua proposta orçamentária;
- XI- promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;
- XII- divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XIII- promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II- transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

Ney nome



III- doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

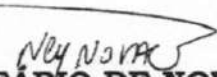
Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 9º - As dotações orçamentárias destinadas ao Conselho serão, anualmente, incluídas no orçamento do Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2011.


NEY FÁBIO DE NOVAES
Prefeito